



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de junho de 2024
(OR. en)

10794/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0123(NLE)

ACP 65
FIN 523
PTOM 8

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento a título da segunda parcela de 2024

DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento a título da segunda parcela de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323², nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.

² JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877, o Banco Europeu de Investimento (BEI) deve comunicar à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (2) Nos termos do artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1877, a Comissão deve apresentar, até 15 de junho de 2024, uma proposta indicando o montante da segunda parcela da contribuição para 2024.
- (3) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877 prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos Fundos Europeus de Desenvolvimento («FED») anteriores. Por conseguinte, é conveniente lançar um pedido de contribuições a título do Regulamento (UE) 2018/1877 para a Comissão e para o BEI.
- (4) O artigo 152.º do Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica³ («Acordo de Saída») prevê que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («Reino Unido») permaneça membro do FED até ao encerramento do 11.º FED e de todos os FED anteriores ainda em aberto. No entanto, nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, a quota-parte do Reino Unido em fundos resultantes da anulação de autorizações relativas a projetos no âmbito do 11.º FED, caso essas autorizações tenham sido anuladas após 31 de dezembro de 2020, ou no âmbito de FED anteriores, não deve ser reutilizada.

³ JO C 384I, de 12.11.2019, p. 1.

- (5) A Decisão (UE) 2023/2586 do Conselho⁴ fixa o montante anual da contribuição a pagar pelas partes ao FED para 2024 em 1 200 000 000 EUR, no que respeita à Comissão Europeia, e em 300 000 000 EUR, no que respeita ao BEI.
- (6) A fim de permitir uma aplicação rápida das medidas nela previstas, a presente decisão deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁴ Decisão (UE) 2023/2586 do Conselho, de 13 de novembro de 2023, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, indicando o limite máximo do montante para 2025, o montante anual para 2024, o montante da primeira parcela para 2024 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2026 e 2027 (JO L, 2023/2586, 15.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2586/oj>).

Artigo 1.º

O montante anual da contribuição a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) a título da segunda parcela de 2024 é fixado em 500 000 000 EUR. É pago do seguinte modo:

- a) para a Comissão, 400 000 000 EUR; e
- b) para o Banco Europeu de Investimento (BEI), 100 000 000 EUR.

Artigo 2.º

As contribuições individuais para o FED serão pagas pelas partes ao FED, à Comissão e ao BEI, a título da segunda parcela de 2024, constante do anexo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

Segunda parcela das contribuições para o FED relativas a 2024 (EUR)

ESTADOS-MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de repartição do 11.º FED (em %)	Segunda parcela de 2024 (EUR)		Total
		Comissão	BEI	
		11.º FED	11.º FED	
BÉLGICA	3,24927	12 997 080	3 249 270	16 246 350
BULGÁRIA	0,21853	874 120	218 530	1 092 650
CHÉQUIA	0,79745	3 189 800	797 450	3 987 250
DINAMARCA	1,98045	7 921 800	1 980 450	9 902 250
ALEMANHA	20,57980	82 319 200	20 579 800	102 899 000
ESTÓNIA	0,08635	345 400	86 350	431 750
IRLANDA	0,94006	3 760 240	940 060	4 700 300
GRÉCIA	1,50735	6 029 400	1 507 350	7 536 750
ESPAÑA	7,93248	31 729 920	7 932 480	39 662 400
FRANÇA	17,81269	71 250 760	17 812 690	89 063 450
CROÁCIA	0,22518	900 720	225 180	1 125 900
ITÁLIA	12,53009	50 120 360	12 530 090	62 650 450
CHIPRE	0,11162	446 480	111 620	558 100
LETÓNIA	0,11612	464 480	116 120	580 600
LITUÂNIA	0,18077	723 080	180 770	903 850
LUXEMBURGO	0,25509	1 020 360	255 090	1 275 450
HUNGRIA	0,61456	2 458 240	614 560	3 072 800
MALTA	0,03801	152 040	38 010	190 050
PAÍSES BAIXOS	4,77678	19 107 120	4 776 780	23 883 900
ÁUSTRIA	2,39757	9 590 280	2 397 570	11 987 850
POLÓNIA	2,00734	8 029 360	2 007 340	10 036 700
PORTUGAL	1,19679	4 787 160	1 196 790	5 983 950
ROMÉNIA	0,71815	2 872 600	718 150	3 590 750
ESLOVÉNIA	0,22452	898 080	224 520	1 122 600
ESLOVÁQUIA	0,37616	1 504 640	376 160	1 880 800
FINLÂNDIA	1,50909	6 036 360	1 509 090	7 545 450
SUÉCIA	2,93911	11 756 440	2 939 110	14 695 550
REINO UNIDO*	14,67862	58 714 480	14 678 620	73 393 100
TOTAL UE-27 e UK	100,00	400 000 000	100 000 000	500 000 000

* Nos termos do artigo 153.º do Acordo de Saída, o Reino Unido solicitou formalmente, em março de 2023, que a Comissão reembolsasse a sua parte remanescente das reservas do 10.º e 11.º FED, por compensação com a sua contribuição pendente ao FED. Essa compensação será refletida nas respetivas instruções de pagamento.